

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 6075/2023

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a prioridade prioritária especial na tramitação dos processos para pessoa idosa maior de 80 (oitenta) anos, bem como para pessoa idosa portadora de doença grave.

EMENDA

Acrescente-se, § 7º ao art. 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, modificado pelo art. 1º do substitutivo do relator:

“§ 7º Considera-se prática discriminatória à pessoa idosa, em seu processo de atendimento público ou privado, a estipulação de exigências não extensivas a outros públicos, como o comparecimento físico obrigatório em agências ou instalações como condição para a realização de prova de vida ou outras transações e operações, devendo ser assegurado o direito de demandar, acessar e realizar serviços à distância, por meio da utilização de tecnologias que assegurem a confirmação da sua identidade, o seu consentimento, mediante reconhecimento biométrico, acesso autenticado, associado ou não ao registro de sua geolocalização no momento da transação quando possível ou, ainda, por meio de processo de dupla confirmação ou alternativas que garantam a fidedignidade de sua titularidade e da operação ou transação realizada.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, inspirada na iniciativa de outros parlamentares a quem rendemos homenagens, visa assegurar à pessoa idosa o direito de não ser discriminado ante a exigência não extensiva a outros públicos. De modo semelhante,



* C D 2 4 2 5 6 3 8 0 5 5 0 0 *

ao garantir o atendimento à distância, deve ser assegurado o uso de mecanismos e alternativas que garantam a fidedignidade de sua titularidade para a segurança da demanda ou operação realizada.

Por todo o exposto, submetemos a presente emenda à consideração do nobre relator e demais pares.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado OSSESIO SILVA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242563805500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossebio Silva



* C D 2 2 4 2 5 6 3 8 0 5 5 0 0 *